



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó - RS
Procuradoria Jurídica

CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2015.

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços que fazem as partes a seguir qualificadas de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ, RS**, representante do Poder Legislativo do Município, com sede administrativa à Rua Antônio Garcia dos Santos, nº 410, em Capão do Cipó/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, **JOSÉ RODOLFO DE BRUM**, brasileiro, divorciado, professor Estadual, CPF:307353780/53, RG2012213175, residente em Capão do Cipó-RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **EDNILSON DOS SANTOS BRUM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.815.775/0001-20, estabelecida à Rua João G. Bolzan, nº 2530, na cidade de Capão do Cipó/RS, neste ato representado por seu representante legal Ednilson dos Santos Brum, brasileiro, comerciante, CPF 997.335.360-91, RG 1079832919, expedida pela SJS/RS, em 11/04/2007, residente a Rua João G. Bolzan, nº 2530, Capão do Cipó/RS, doravante denominados de **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente **Instrumento de Prestação de Serviços**, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, e suas devidas alterações:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó - RS
Procuradoria Jurídica

Cláusula Primeira: Da Dispensa de Licitação

1.1 A prestação do serviço, objeto do presente contrato, acha-se abaixo do limite exigido para abertura de processo licitatório, nos termos do que dispõe o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Segunda: Do objeto

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação do SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES, incluindo as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Especiais, Comemorativas e Itinerantes.

Cláusula Terceira: Do Preço

3.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, que será parcelado mensalmente na importância de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, pagos até o quinto dia do mês subsequente.

Cláusula Quarta: Da Vigência

4.1 O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura, ou seja, do dia 2º de Fevereiro de 2015 ao dia 31 de dezembro de 2015.

Cláusula Quinta: Da Forma e Regime de Execução

5.1 A **CONTRATADA** deverá efetuar:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capão do Cipó - RS
Procuradoria Jurídica

- a) a gravação das Sessões da Câmara de Vereadores, que se realizam às terças-feiras, no horário das 18:00, que serão realizadas no recinto da Câmara de Vereadores de Capão do Cipó/RS, a Rua Antônio Garcia dos Santos, nº 410, em Capão do Cipó/RS;
- b) deverá editar as gravações das Sessões da Câmara de Vereadores;
- c) deverá deixar a edição original da gravação da Sessão da Câmara, junto a Secretaria da Casa, após o encerramento da Sessão;
- d) deverá entregar uma cópia da Sessão gravada e editada na Rádio Cipoense FM, a Avenida Tancredo Neves, nº 650, Capão do Cipó/RS, até à 21:00 do dia da sessão, para a veiculação radiofônica da mesma.

5.2 A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer o serviço com qualidade e técnica, de acordo com a lei, e nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato.

5.3 Em caso de haver alteração de horário, dia ou local das Sessões da Câmara de Vereadores, a **CONTRATANTE** deverá cientificar a CONTRATADA das alterações citadas, com antecedência de 24h00min.

5.4 Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento do programa para a gravação das Sessões, bem como do Notebook, além de outros equipamentos ou material necessários para o bom desempenho do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó - RS
Procuradoria Jurídica

5.5 Será da responsabilidade da **CONTRATADA** a regulação do som durante a realização das Sessões da Câmara.

5.6 A **CONTRATANTE** disporá para a **CONTRATADA** efetuar a gravação das Sessões da Câmara, os equipamentos existentes na Câmara, como mesa de som, microfones e caixas de som.

Cláusula Sexta: Da Dotação Orçamentária

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas pela Câmara Municipal de Vereadores, na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ATIVIDADE: 01 031 0001 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3390.39.59.00.000 Outros Serviços de Terceiros

Cláusula Sétima: Dos Deveres das Partes

7.1 Constituem deveres da Empresa **CONTRATADA**:

a) manter, durante a execução deste contrato, todas as condições, qualificação e habilitação exigíveis quando da sua formalização;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó - RS
Procuradoria Jurídica

b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

c) a inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos no item "b", não transferem a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

7.2 Constituem deveres da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados;
- b) em caso de haver alteração de horário, dia ou local das Sessões da Câmara de Vereadores, deverá cientificar a **CONTRATADA** das alterações citadas, com antecedência de 24h00min;
- c) A **CONTRATANTE** disporá para a **CONTRATADA** efetuar a gravação das Sessões da Câmara, os equipamentos existentes na Câmara, como mesa de som, microfones e caixas de som.

Cláusula Oitava: Das Penalidades:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capão do Cipó - RS
Procuradoria Jurídica

8.1 À empresa **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada a seguinte sanção:

- a) Advertência.

Cláusula Nona: Da Rescisão e Alteração Contratual:

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 e com observância do artigo 79, ambos da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) em caso de atraso injustificado na execução do contrato;
- c) pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- d) da dissolução da sociedade ou extinção da **CONTRATADA**;
- e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- f) razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores, exaradas no competente processo administrativo;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó - RS
Procuradoria Jurídica

g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.2 A empresa **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93.

9.3 O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

9.4 Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA** sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

Cláusula Décima: Das Disposições Finais:

10.1 Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, nas normas e preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

10.2 As partes elegem o Foro da Comarca de **Santiago - RS**, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões emergentes deste instrumento.

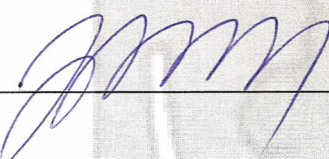


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capão do Cipó - RS
Procuradoria Jurídica

10.3 E, estando assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, passando a gerar jurídicos e legais efeitos.

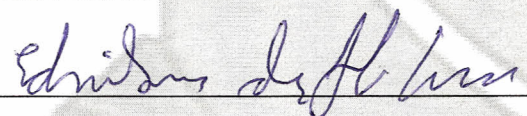
Capão do Cipó, 02 de fevereiro de 2015.



Câmara de Vereadores de Capão do Cipó/RS representada por seu
Presidente Ver. José Rodolfo de Brum.

CPF nº 307353780/53

CONTRATANTE



EDNILSON DOS SANTOS BRUM por seu representante legal Ednilson dos Santos Brum

CPF nº 997.335.360-91

CONTRATADA





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capão do Cipó - RS
Procuradoria Jurídica

Testemunhas:

Nome:

LISSENGO MARCINO TAVIL B

CPF nº:

005148730-60

Nome:

SILVANE CARVALHO RIGON

CPF nº:

001.023.190-06

